Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Ajuste Direto

Procedimento n.º 30/AD/SGEC/2022

Caderno de Encargos

Aquisição de serviços de licenciamento CSP Microsoft Azure, ou equivalente, na modalidade de aquisição de créditos

Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Direção de Serviços de Contratação Pública

2022

INDICE

Parte I *4*
Disposições Gerais *4*
Cláusula 1.ª 4
Objeto do Contrato 4
Cláusula 2.ª 4
Contrato 4
Parte II *5*
Obrigações Contratuais *5*
Secção I *5*
Obrigações da Principais da Entidade Adjudicatária *5*
Subsecção I *5*
Disposições Gerais *5*
Cláusula 3.ª 5
Obrigações da Entidade Adjudicatária 5
Cláusula 4.ª 6
Prazo da vigência do contrato 6
Cláusula 5.ª 6
Local da prestação do serviço 6
Cláusula 6.ª 6
Patentes, Licenças e Marcas Registadas 6
Subsecção II *6*
Dever de sigilo e confidencialidade e Proteção de dados pessoais *6*
Cláusula 7.ª 6
Sigilo e Segurança da Informação 6
Cláusula 8.ª 7
Prazo do Dever de Sigilo 7
Cláusula 9.ª 7
Proteção de dados pessoais 7
Secção II *8*
Obrigações da Principais da Entidade Adjudicante *8*
Cláusula 10.ª 8
Preço Base 8

Cláusula 11.ª **8**
Condições e Prazos de Pagamento **8**
Parte III ***9***
Condições Contratuais, Penalidades e Resolução ***9***
Cláusula 12.ª **9**
Alterações ao contrato **9**
Cláusula 13.ª **9**
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação **9**
Cláusula 14.ª **10**
Penalidades Contratuais **10**
Cláusula 15.ª **10**
Resolução Contratual **10**
Cláusula 16.ª **12**
Extinção do Contrato **12**
Cláusula 17.ª **12**
Força maior **12**
Cláusula 18.ª **13**
Boa-fé **13**
Parte IV ***13***
Especificações Técnicas ***13***
Cláusula 19.ª **13**
Descrição dos serviços **13**
Cláusula 20.ª **13**
Indicadores de acompanhamento da execução do contrato **13**
Parte V ***14***
Disposições Finais ***14***
Cláusula 21.ª **14**
Acesso às instalações **14**
Cláusula 22.ª **14**
Uso de sinais distintivos **14**
Cláusula 23.ª **14**
Resolução de litígios **14**
Cláusula 24.ª **14**
Comunicações e notificações **14**
Cláusula 25.ª **15**
Legislação Aplicável **15**

Parte I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a **Aquisição de serviços de licenciamento CSP Microsoft Azure, ou equivalente, na modalidade de aquisição de créditos**, e melhor especificados na cláusula 19.ª do presente CE, sendo realizado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, (doravante designado por CCP),

2. O presente procedimento insere-se no CPV "48000000-8 pacotes de software e sistemas de informação", a que se refere a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008 de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato a celebrar:
   - os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   - os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   - o caderno de encargos;
   - a proposta adjudicada;
   - os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Parte II

Obrigações Contratuais
Secção I
Obrigações da Principais da Entidade Adjudicatária
Subsecção I
Disposições Gerais

Cláusula 3.ª
Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicatária:
   a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigada, nos termos do artigo 81.º do CCP;
   b) Prestar os serviços à Entidade Adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
   c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
   d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrar;
   e) Não alterar as condições da prestação de serviços previstas nas especificações do presente caderno de encargos;
   f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
   g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica.
   h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução;
   i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações a assumir no contrato a celebrar.

Cláusula 4.ª
Prazo da vigência do contrato

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura até à data limite de 31.12.2022, ou até ao esgotamento dos créditos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª
Local da prestação do serviço

1. O início dos trabalhos é precedido de uma reunião de arranque na sequência da qual são precisados com maior detalhe a calendarização dos mesmos e os referenciais técnicos que devem ser seguidos.
2. A prestação de serviços tem lugar nas instalações do adjudicatário ou da entidade adjudicante em função das duas componentes de serviços adjudicadas (Especificações/requisitos técnicos), estando todos os custos associados contemplados no valor da proposta adjudicada.

Cláusula 6.ª
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Subsecção II
Dever de sigilo e confidencialidade e Proteção de dados pessoais

Cláusula 7.ª
Sigilo e Segurança da Informação

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos,
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a Entidade Adjudicatária obriga-se:
   a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela Entidade Adjudicante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de

carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;

b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.

5. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiro que utilize na execução dos serviços respeita os deveres referidos.

Cláusula 8.ª
Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 9.ª
Proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos n.ºs 7 e 8 do art.º 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.
2. Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta da Entidade Adjudicante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art.º 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do **Anexo I** que faz parte integrante do clausulado do Contrato a celebrar, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pela Entidade Adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do n.º 7 do art.º 4.º e do n.º 3 do art.º 28.º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Secção II
Obrigações da Principais da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.ª
Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **€ 19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço máximo a pagar referido no número anterior resulta das prestações devidas pelos serviços efetivos que vierem a ser realizados e não poderão ser superiores ao preço unitário por hora de **€ 5,45 (cinco euros e quarenta e cinco cêntimos),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número um, inclui ainda todos os custos relativos a encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
4. Não são permitidas revisões do preço contratual.

Cláusula 11.ª
Condições e Prazos de Pagamento

1. O pagamento do preço será efetuado, mensalmente, nos seguintes termos:

   a) A Entidade Adjudicatária emitirá faturas mensais e respetivos relatórios de consumo, as quais serão comunicadas à Entidade Adjudicante para efeitos de validação e respetivo pagamento;

   b) Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, esta deve comunicar, por escrito, à Entidade Adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;

2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de controlo de horas a apresentar pela Entidade Adjudicatária e com a aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do PO CH (AG PO CH).

3. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.

4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como o número de compromisso e do pedido a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando da celebração do contrato.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Entidade Adjudicante.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo Adjudicatário não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.

8. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Parte III
Condições Contratuais, Penalidades e Resolução

Cláusula 12.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
   a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
   b) Decisão judicial ou arbitral;
   c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.ª
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A Entidade Adjudicatária pode ceder ou subcontratar mediante autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.
2. A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª
Penalidades Contratuais

1. No caso de atraso no âmbito da fase de execução das prestações de serviços contratadas, por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

P = V x A/100

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. As penalidades previstas no número anterior são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à Entidade Adjudicatária.

3. A Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.

4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.

5. A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.

6. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

7. Quando as penalidades aplicadas à Entidade Adjudicatária excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 15.ª
Resolução Contratual

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
   a) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das condições da prestação de serviços enunciados na cláusula 19.ª do presente caderno de encargos;
   b) Mora pela Entidade Adjudicatária no cumprimento das obrigações;
   c) Se for alcançado o valor máximo de penalidades por mora, nos termos do n.º 6 da Cláusula 14.ª;

d) Se a Entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

e) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

f) Perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;

g) No caso da Entidade Adjudicatária prestar falsas declarações;

h) Se a Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;

i) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2. Para efeitos do disposto na alínea *i)* do número anterior, a Entidade Adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.
3. Nas situações previstas no n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, c*) d)* e e*)*, a Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para a Entidade Adjudicatária se pronunciar.
4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.
5. A decisão de resolução do contrato é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.
7. A indemnização a que se refere o número anterior será paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.

Cláusula 16.ª
Extinção do Contrato

São causas de extinção do contrato:

a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;

c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 17.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Entidade Adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
   d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
   f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Parte IV
Especificações Técnicas

Cláusula 19.ª
Descrição dos serviços

1. São especificações/requisitos técnicos:

a) Subscrição do licenciamento CSP Microsoft Azure (através da aquisição de créditos), ou equivalente, para garantir que o POCH possa assegurar os vários serviços Azure que atualmente permitem que os colaboradores do POCH prestem serviço no regime do teletrabalho, dos seguintes serviços integrantes desta solução:
- Azure Active Directory (ou equivalente)
- Azure ARC (ou equivalente)
- Azure Virtual machines (ou equivalente)
- Azure Storage accounts (ou equivalente)
- Azure Backup center (ou equivalente)
- Azure Recovery Services vaults (ou equivalente)

b) Bolsa de horas de 3650 horas.

Cláusula 20.ª
Indicadores de acompanhamento da execução do contrato

1. A execução do contrato a celebrar, é acompanhada com os seguintes indicadores de desempenho:

- Disponibilização dos créditos/serviços adquiridos.

Parte V
Disposições Finais

Cláusula 21.ª
Acesso às instalações

1. Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista de trabalhadores e eventuais fornecedores, com os seguintes dados pessoais: nome, número de identificação civil, empresa e matrícula do carro, se aplicável;
2. As entradas e saídas dos trabalhadores são registadas para garantir o controlo do cumprimento dos horários estabelecidos / da segurança das instalações;
3. Os dados solicitados e tratados pela entidade adjudicante serão mantidos durante a vigência do contrato, após o qual serão apagados e apenas poderão ser acedidos para efeitos do estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
4. O adjudicatário assegura a obtenção e disponibilização do consentimento expresso dos trabalhadores que terão de ter acesso às instalações, para a cedência dos dados pessoais supra referidos e para os efeitos descritos.

Cláusula 22.ª
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 23.ª
Resolução de litígios

As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª
Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Na fase de formação do contrato, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;

b) Na fase de execução do contrato, pelos meios a que se refere a alínea anterior, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
4. Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo adjudicatário através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas à entidade adjudicante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Cláusula 25.ª
Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP e demais legislação nacional e europeia aplicável.